

**ILMA SENHORA PREGOEIRA SHENISE GOMES QUINTINO AZEVEDO
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.**

Pregão Eletrônico nº 079/2019

Processo Administrativo nº 0410/2019/SMS/PMVR

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.,
pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-
Goiás, vem à íncrita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar
IMPUGNAÇÃO nos termos do item 1.5 do instrumento convocatório no que
tange ao **ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA/PARTE II**, com fulcro na Lei
nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso,
pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**,
realizará em 08 de agosto de 2019, pregão eletrônico para registro de preços
para futura e eventual aquisição de medicamentos da Rede Assistencial de
Saúde – Média, Alta complexidade e Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal
de Saúde/PMVR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas
no Edital e seus anexos.

Em referência a especificação dos produtos no instrumento
convocatório do pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar
possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir:

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Item	Descrição	Quant.	Vi. Máximo unitário
15	AGUA DESTILADA INJETAVEL 100 ML, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE ISENTO DE PVC, SISTEMA FECHADO, RÓTULO E GRADUAÇÃO NÍTIDA, 2 SÍTIOS DE INSERÇÃO EM SISTEMA FECHADO, COM MEMBRANA P/ CONEXÃO COM O EQUIPO E BORRACHA AUTOCICATRIZANTE PARA INFUSÃO COM PONTO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO(S) / PRODUTO(S) FARMACÊUTICO(S), EM LÁTEX AUTOVEDÁVEL E VIA DE CONEXÃO PARA EQUIPO, COM MEMBRANA DE PROTEÇÃO, COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO(S)/PRODUTO(S) FARMACÊUTICO(S), DISPENSANDO O USO DE CORTADORES, CONTENDO 100ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	14.400	R\$ 2,07
50	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - ANTIBIÓTICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 2MG/ML SISTEMA FECHADO FRASCO 100ML	6.000	R\$ 20,03
60	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 1000ML	84.000	R\$ 3,24
102	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOTÔNICA 5% FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	6.000	R\$ 3,15
119	LEVOFLAXACINO – ANTIBIÓTICO SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML FRASCO SISTEMA FECHADO 100 ML	1.200	R\$ 12,82
181	RINGER COM LACTATO DE SODIO FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	12.000	R\$ 2,70

Ocorre que o Anexo 01 – Termo de Referência/ Parte II do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima o preço máximo para aquisição de produto, no **Item 50** está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexecuível.

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Cumprido ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, prevê no item 11, subitem 11.8:

11- DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.8- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com **duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas;**

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Vale ressaltar que a Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do produto, portanto a tabela CMED é um instrumento utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um produto, e conforme a tabela atualizada do dia 13-02-2019, os produtos estão estimados no seguinte valor:

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
50	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - ANTIBIÓTICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 2MG/ML SISTEMA FECHADO FRASCO 100ML	R\$ 84,89

O presente documento tem o intuito de esclarecer a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, que o preço máximo ofertado para o Item 50, não é o valor que está sendo praticado atualmente, a empresa reduziu os descontos praticados para o produto sobre o preço fábrica em virtude de adequá-lo à nova composição de seus custos.

A título de parâmetro, abaixo temos exemplos de pregões com participação da Halex Istar, com a adjudicação do referido produto, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PE 51/2018 – Grupamento de Apoio de Canoas	PP 50/2017 - Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
	14/11/2018	12/03/2017
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - ANTIBIÓTICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 2MG/ML SISTEMA FECHADO FRASCO 100ML	MARCA: ISOFARMA QUANT: 3.900 R\$ 27,04	MARCA: ISOFARMA QUANT: 1.700 R\$ 27,00

No entanto, como prova do alegado, segue em anexo as Atas de Registro de Preços dos pregões acima mencionados, na apresentação do produto Ciprofloxacino 2mg/ml 100ml com os valores que estão sendo praticados no mercado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Pois bem, o que pode ter ocorrido, foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, pois importante ainda se faz ressaltar que houve alteração no custo do produto que sobreveio a fatores externos, dentre eles, econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas com os quais sofrem com os problemas de economia.

Todavia, é de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia a “[...] deterioração do cenário econômico nacional [...]”, todo o país vem sofrendo as consequências dessa deterioração e a Indústria Farmacêutica também não enfrenta um momento economicamente confortável.

Assim a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação do valor do produto ao preço real que vem sendo praticado no mercado, para garantir com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

II – DA ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DE APRESENTAÇÃO

Cumprе salientar que conforme é de conhecimento geral a determinação legal devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em sua RDC nº 45 estabelece que no caso dos produtos descritos nos itens **15, 60, 102, 119, e 181** pode ser licitado no formato de frasco ou de bolsa, o ideal é que o instrumento convocatório especifique as duas formas na garantia do princípio da isonomia e da livre concorrência.

Porém, o produto descrito no **item 45 – AGUA DESTILADA INJETAVEL 100 ML, - FRASCO, 60 – CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 1000ML, 102 – GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOTÔNICA 5% 500ML, 119 – LEVOFLAXACINO**

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

5MG/ML FRASCO 100 ML e item **181 – RINGER COM LACTATO DE SODIO FRASCO 500 ML** , todos em sistema fechado conforme estabelece a legislação vigente é comumente encontrado em bolsas, porém o edital restringe a apresentação somente em Frasco nesses itens, assim para se adequar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, necessário se faz a adequação para Frasco e Bolsa, não prejudicando a participação de empresas concorrentes que podem ofertar um melhor preço.

Cumprido ressaltar que a RDC nº 45 da ANVISA estabelece:

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A utilização das SP, com qualidade, segurança e eficácia, requer o cumprimento de requisitos mínimos para garantir a total ausência de contaminações químicas e biológicas, bem como interações indesejáveis e incompatibilidades medicamentosas.

Mister destacar que a RDC nº 45, de 12 de março de 2003, da ANVISA dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de utilização e fabricação com sistema fechado deste produto. O maior objetivo da agência é reduzir o número de infecções hospitalares causado pela solução que entra em contato com o ar, motivo pela qual o melhor formato do produto é sem dúvida em BOLSAS.

Isso porque o formato bolsa garante total segurança, qualidade e economicidade o que sem dúvida é o melhor produto que atende a solicitação do descritivo estéril e apirogênica, o que se justifica de forma plena para livre de pirogênio, que podem originar-se de bactérias gram-negativas, gram-positivas, de fungos e de vírus, não justificando essa nobre Prefeitura optar somente pela apresentação em frascos, repita-se, apresentação essa do medicamento bem inferior .

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Portanto, a seleção da proposta mais vantajosa é uma das finalidades da licitação, o legislador visa propiciar ao agente público a oportunidade de poder realizar o melhor negócio para a Administração, uma vez que o rigor da Lei n.º 8.666/93 por si só limita a atuação discricionária dos seus operadores, não podendo assim está conceituada Prefeitura Municipal de São Francisco impossibilitar de empresas concorrentes participarem da avença, com uma exigência desnecessária por uma apresentação de medicamento que inclusive apresenta condições inferiores ao ofertado por essa Companhia.

DO DIREITO

PREÇO PRATICADO NO MERCADO

Ab initio, cumpre salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços estipulados dos medicamentos devem obedecer aos preços praticados no mercado, não podendo ser cobrados valores inexecutáveis, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso).

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Matriz

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

A lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 15, § 6º:

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (Grifo nosso).

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade **com a realidade do mercado**. Nesse sentido, as seguintes disposições legais, *in verbis*:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)*

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

*§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o **preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)*

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*V - balizar-se **pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública**. (Grifou-se)*

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

*2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, **pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;** (Grifou-se) (IN nº 18/97)*

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

*IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em **pesquisa de mercado**, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas." (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).*

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da
Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) ([AC-0428-03/10-2](#) Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]

[ACÓRDÃO]

[...]
1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; ([AC-0198-07/09-P](#) Sessão: 18/02/09 Grupo: 0

Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. E desse modo é necessário a observância aos preços

Matriz

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

praticados conforme a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para cumprimento das normas legais.

Cumprido ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, e fracassa na execução do objeto, se sendo obrigado rapidamente a socorrer da revisão de preços, com isso na maioria das vezes apresentando valores bem desvantajosos a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.¹ (Grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho²:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...]

Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios

¹ Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

Matriz

HalexStar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexStar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (Grifamos)

Portanto, permissa *máxima vênia*, equivocou-se essa nobre Prefeitura Municipal quanto ao valor apontado do referido medicamento no edital convocatório do referido certame, devendo ser alterado o valor descrito no edital, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

Matriz

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para o **Item 50** não cobre os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção da fabricação do produto.

Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a *formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)*

A Administração Pública quando verifica que o preço é manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos medicamentos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.**³*

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a Administração deve realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas, não apresentando assim valores impraticáveis como incorre no edital convocatório do presente certame.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA/PARTE II do Pregão Eletrônico nº 079/2019 e que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão haja vista que o preço estabelecido para o **Item 50** é inexequível face a atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexequível traz inúmeros prejuízos

³ Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

principalmente a Administração Pública conforme foi exposto na presente Impugnação.

Ademais, requer a alteração na aceitação da apresentação dos **itens 15, 60, 102, 119, e 181** que estão restritas a FRASCO, prejudicando a participação de empresas que podem ofertar um melhor preço com medicamentos com qualidade superior, para que sejam aceitas as unidades também no formato BOLSA, em conformidade com a Resolução RDC nº 45 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde, que não define especificamente as unidades dos produtos, sendo aceitas as duas apresentações, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 05 de agosto de 2019.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



TEMA:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE - MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO HOSPITALAR DA SMS/PMVR
PROCESSO:	0410/2019/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
PREGOEIRA	SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 079/2019/FMS/SMS/PMVR, a empresa HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, fez **Impugnação**, tempestivamente, amparada legalmente no § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, especificamente quanto ao valor unitário de referência do item 50 e à descrição do produto objeto dos (itens 15, 60, 102, 119 e 181 do Anexo I Termo de Referência/ Parte II do edital.

A impugnante alega, em síntese:

"Em referência a especificação dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir: (...)"

" Ocorre que o Anexo 01 - Termo de Referência/Parte II do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima o preço máximo para aquisição de produto, **no Item 50** está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexecutável." (grifos no original)

"Cumpre ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível frasco do pregão por preços inexecutáveis."

"No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexecutável, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida."

"Pois bem, o que pode ter ocorrido, foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, pois importante ainda se faz ressaltar que houve alteração no custo do produto que sobreveio a fatores externos, dentre eles, econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas com os quais sofrem com os problemas de economia."

"Assim a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação do valor do produto ao preço real que vem sendo praticado no mercado, para garantir com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitar fato superveniente que possa prejudicar a Administração pública."



"Cumpre salientar que conforme é de conhecimento geral a determinação legal devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em sua RDC nº 45 estabelece que no caso dos produtos descritos nos itens 15, 60, 102, 119 e 181 pode ser licitado no formato de frasco ou de bolsa, o ideal é que o instrumento convocatório especifique as duas formas na garantia do princípio da isonomia e da livre concorrência."

"Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no ANEXO 01 - TERMO DE REFERENCIA/ PARTE II do Pregão Eletrônico nº 079/2019 e seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada conforme determina o art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão haja vista que o preço estabelecido para o **Item 50** é inexequível face a atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexequível traz inúmeros prejuízos principalmente a Administração Pública conforme foi exposto na presente impugnação." (grifos no original)

"Ademais, requer a alteração na aceitação da apresentação dos itens 15, 60, 102, 119 e 181 que estão restritas a FRASCO, prejudicando a participação de empresas que podem ofertar um melhor preço com medicamentos com qualidade superior, para que sejam aceitas as unidades também no formato BOLSA, em conformidade com a Resolução RDC nº 45 que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde, que não define especificamente as unidades dos produtos, sendo aceitas as duas apresentações, para que assim seja feita a mais inteira justiça."

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente sobre pesquisa de mercado e descrição técnica dos medicamentos, esta pregoeira, submeteu o processo a Farmácia Municipal/DAF/SMS, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

"Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica aos itens **15, 50, 60, 102, 119 e 181**, referente ao pregão eletrônico 79/19, que tem como objetivo a aquisição de medicamentos para a Rede Assistencial de Saúde, segue as considerações deste Departamento de Assistência Farmacêutica." (grifos no original)

"A pesquisa de preço utilizou os seguintes parâmetros: Preço CMED, Painel de Preços e Aquisição Pretérita. Foram obtidos os seguintes valores respectivamente R\$78,00 R\$20,03 e R\$22,42. Desta forma, em atendimento a Instrução Normativa 003/2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Foi considerado no Painel de Preços a mediana de valores firmados em licitação ocorridas no Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2017 e 2018. E assim, mantido este, como referência de preço para o **item 50**, por se tratar de valor firmado em licitações públicas e desta forma exequível." (grifos no original)



"A descrição dos itens **15, 60, 102, 119 e 181**, está em conformidade a Relação Municipal de Medicamentos Essências (RENAME), publicada em diário oficial do município e disponível no site do município de Volta Redonda no endereço "https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiUg_OSr-7jAhVSHrkGHUHMAI0QFjAAegQIAxAB&url=http%3A%2F%2Fwww.voltaredonda.rj.gov.br%2Fsms%2Fimages%2Fprotocolo%2FREMUME_2016-revisada%2520_em_22122016.pdf&usg=AOvVaw3ZJwz8JUwow5KxXg1rPUia". Tal documento é apoiado nos instrumentos legais: Portaria GM/MS nº 3916/; Resolução CNS nº 338/04, Lei nº 12.401/11, Decreto nº 7.508/11 e Portaria nº 1555/13." (grifos no original)

"Além disso, a especificação desses itens, está de acordo com a RDC/ANVISA nº 45/2003, o formato bolsa e frasco possuem licença na ANVISA para serem produzidas. Trata-se apenas das condições gerais de fabricação, armazenagem e das boas práticas de utilização e fabricação."

"As duas apresentações atendem as finalidades do serviço, inclusive os valores das mesmas não causam impacto na proposta comercial, sendo cadastrada a apresentação frasco por conformidade com a descrição padronizada pelo município."

"Considerando os fatos apresentados avalio como improcedente o pedido de impugnação interposto pela Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica ao item **50** ." (grifos no original)

" E avalio como procedente os pedidos de impugnação interposto pela Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica aos itens **15, 50, 60, 102, 119 e 181**. Iremos alterar a descrição destes para que ambas apresentações sejam aceitas como proposta válida neste certame licitatório, sendo de caráter desclassificatório apenas as proposta que divergirem do volume solicitado por unidade e que não apresentarem o sistema fechado como determina a RDC/ANVISA nº 45/2003".

Dessa forma, esta Pregoeira, adotando parecer técnico emitido pela farmacêutico Alan Costa Sombra - Diretor da Farmácia Municipal/DAF/SMS, sugere pelo conhecimento **da impugnação**, porém, pela improcedência do pedido de adequação do valor do preço estimado do item 50. E pela procedência da aceitação da apresentação dos itens 15, 60, 102, 119 e 181, também em forma de bolsa, suspendendo os itens da licitação para nova publicação com a especificação adequada e mantendo o instrumento convocatório e a data da abertura da sessão pública da licitação para os demais itens, conforme agendado.

Em, 06 de agosto de 2019.

SHÊNISE GOMES Q. DE AZEVEDO.
Pregoeira do FMS/SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS



Processo N.º	Ano	Fo.
410	19	360

SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

AO CONTROLE INTERNO/FMS/SMS

Encaminhamos os autos para vossa análise e parecer quanto ao pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A e o parecer técnico do Diretor da Farmácia Municipal/DAF/SMS e submetê-lo para decisão da autoridade superior.

Em, 06 de agosto de 2019.

SHENISE GOMES Q. DE AZEVEDO.
Pregoeira do FMS/SMS/PMVR



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	DCI
410	2019	361	

À CPL/SMS

Tendo em vista o despacho retro temos a informar que diante de todo contexto exposto, bem como documentos anexados, ratificamos o entendimento da CPL/SMS e pugnamos pelo deferimento parcial da presente impugnação, tendo em vista que resta comprovado que os preços apresentados são factíveis, já em relação aos demais questionamentos, recomendamos que sejam conhecidos e que sejam produzidos os efeitos pertinentes.

Att,

VR 04/07/2019

Alexandre Alvarenga de Almeida
Assessor de Controle Interno
Mat. 250032-SMS/PMVR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Processo N.º	Ano	Fol.
410/19		362
Assinatura		



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

À Pregoeira - Shenise Gomes Quintino de Azevedo

De acordo com as informações da pregoeira (fls. 357 a 359), parecer técnico Farmácia Municipal/DAF/SMS (fls.355 e 356) e Controle Interno (fls. 361), decido pela improcedência quanto ao pedido de alteração do valor estimado item 50 e pela procedência o pedido quanto a aceitação da apresentação dos itens 15, 60, 102, 119 e 181 também em forma de bolsa.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 07 de agosto de 2019.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde
PMVR

